

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO (Inscrição Automática + PIP)	MOTIVOS PARA ALTERAÇÃO
Art. 56 - As contribuições mensais dos participantes para o custeio dos benefícios de que trata esta Seção serão obtidas, a partir da data de início da vigência deste Regulamento e até eventual alteração decorrente do previsto no artigo 49, de acordo com os critérios a seguir:	Art. 56 - As contribuições mensais dos participantes para o custeio dos benefícios de que trata esta Seção serão obtidas, a partir da data de início da vigência deste Regulamento e até eventual alteração decorrente do previsto no artigo 49, de acordo com os critérios a seguir:	Mantido
I - para a subparte "a": 7% (sete por cento) do SP, deduzida a contribuição estabelecida para a Parte I, definida no Plano de Custeio, conforme o artigo 51;	I - para a subparte "a": 7% (sete por cento) do SP, deduzida a contribuição estabelecida para a Parte I, definida no Plano de Custeio, conforme o artigo 51;	Mantido
II - para a subparte "b": percentual do SP, a ser obtido mensalmente pelo enquadramento, na Tabela 1, da pontuação relativa ao participante, obtida pela fórmula a seguir: $PIP = \frac{[SP - SI \cdot (1 + c)^t] \cdot t}{UP}$ onde: PIP - pontuação individual do participante; SP – salário de participação do participante, no mês de cálculo da pontuação; SI - salário inicial da carreira administrativa dos Patrocinadores, incluída a gratificação semestral paga mensalmente; c - taxa estimada de crescimento salarial médio anual da massa de empregados do patrocinador vinculados a este Plano de Benefícios; t - tempo de filiação ao Plano, em anos completos, no mês de cálculo da pontuação; UP - unidade referencial de pontuação, atualizada na mesma época de reajuste do vencimento padrão dos Patrocinadores, e no mesmo percentual médio daquele reajuste, cujo valor inicial, igual a 100, foi definido no início deste Plano de Benefícios.	II - para a subparte "b": percentual do SP, a ser obtido mensalmente pelo enquadramento, na Tabela 1, da pontuação relativa ao participante, obtida pela fórmula a seguir: $PIP = \frac{[SP - SI \cdot (1 + c)^t] \cdot t}{UP}$ onde: PIP - pontuação individual do participante; SP – salário de participação do participante, no mês de cálculo da pontuação; SI - salário inicial da carreira administrativa dos Patrocinadores, incluída a gratificação semestral paga mensalmente; c - taxa estimada de crescimento salarial médio anual da massa de empregados do patrocinador vinculados a este Plano de Benefícios; t - tempo de filiação ao Plano, em anos completos, no mês de cálculo da pontuação; UP - unidade referencial de pontuação, atualizada na mesma época de reajuste do vencimento padrão dos Patrocinadores, e no mesmo percentual médio daquele reajuste, cujo valor inicial, igual a 100, foi definido no início deste Plano de Benefícios.	Alterado. Atualização da tabela PIP.

REGULAMENTO VIGENTE		REGULAMENTO PROPOSTO (Inscrição Automática + PIP)	MOTIVOS PARA ALTERAÇÃO
<i>Tabela 1</i> PIP % máximo de contribuição para a Subparte “b” da parte II PIP < 50 0,0% 50 ≤ PIP < 100 1,0% 100 ≤ PIP < 200 2,0% 200 ≤ PIP < 300 3,0% 300 ≤ PIP < 400 4,0% 400 ≤ PIP < 500 5,0% 500 ≤ PIP < 600 6,0% 600 ≤ PIP < 900 7,0% 900 ≤ PIP < 1000 8,5% 1000 ≤ PIP < 1100 9,0% 1100 ≤ PIP < 1200 9,5% PIP ≥ 1200 10,0%		<i>Tabela 1</i> PIP % máximo de contribuição para a Subparte “b” da parte II PIP < 0 0,0% 0 ≤ PIP < 16 1,0% 16 ≤ PIP < 60 2,0% 60 ≤ PIP < 200 3,0% 200 ≤ PIP < 350 4,0% 350 ≤ PIP < 450 5,0% 450 ≤ PIP < 550 6,0% 550 ≤ PIP < 900 7,0% 900 ≤ PIP < 980 8,5% 980 ≤ PIP < 1.080 9,0% 1.080 ≤ PIP < 1.180 9,5% PIP ≥ 1.180 10,0%	
III - para a subparte "c": percentual do SP a ser fixado individualmente pelo participante e independentemente de contribuição patronal, não podendo ser inferior a 2% (dois por cento).		III - para a subparte "c": percentual do SP a ser fixado individualmente pelo participante e independentemente de contribuição patronal, não podendo ser inferior a 2% (dois por cento).	Mantido
§1º - O participante contribuirá mensalmente para a subparte “b” com o percentual máximo estabelecido na Tabela 1 correspondente à pontuação calculada no respectivo mês, observado o disposto no parágrafo 2º.		§1º - O participante contribuirá mensalmente para a subparte “b” com o percentual máximo estabelecido na Tabela 1 correspondente à pontuação calculada no respectivo mês, observado o disposto no parágrafo 2º.	Mantido
§2º - Mediante manifestação formal e sem efeito retroativo, o participante poderá optar por percentual definido na Tabela 1, e será considerado para a contribuição mensal o menor dos percentuais entre aquele fixado pelo participante e aquele calculado na forma do inciso II deste artigo.		§2º - Mediante manifestação formal e sem efeito retroativo, o participante poderá optar por percentual definido na Tabela 1, e será considerado para a contribuição mensal o menor dos percentuais entre aquele fixado pelo participante e aquele calculado na forma do inciso II deste artigo.	Mantido
§3º - As contribuições mensais para a subparte “c” são facultativas e podem ser alteradas ou suspensas a qualquer tempo, sem efeito retroativo, mediante manifestação do interessado.		§3º - As contribuições mensais para a subparte “c” são facultativas e podem ser alteradas ou suspensas a qualquer tempo, sem efeito retroativo, mediante manifestação do interessado.	Mantido

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO (Inscrição Automática + PIP)	MOTIVOS PARA ALTERAÇÃO
§4º - O não recolhimento de contribuição para a subparte “c” implicará no cancelamento automático da solicitação do participante que, poderá a qualquer tempo, requerer novamente o recolhimento de contribuições para esta subparte.	§4º - O não recolhimento de contribuição para a subparte “c” implicará no cancelamento automático da solicitação do participante que, poderá a qualquer tempo, requerer novamente o recolhimento de contribuições para esta subparte.	Mantido
§5º - A taxa estimada de crescimento salarial médio anual (c) é atualizada anualmente, por decisão do Conselho Deliberativo, no período de reavaliação das premissas atuariais.	§5º - A taxa estimada de crescimento salarial médio anual (c) é atualizada anualmente, por decisão do Conselho Deliberativo, no período de reavaliação das premissas atuariais.	Mantido
§6º - O índice de que trata o parágrafo anterior, bem como a composição da Tabela I constante do inciso II, poderão ser alterados pelo Conselho Deliberativo, com base em estudos técnicos.	§6º - O índice de que trata o parágrafo anterior, bem como a composição da Tabela I constante do inciso II, poderão ser alterados pelo Conselho Deliberativo, com base em estudos técnicos.	Mantido
§7º - O participante que optar por um nível de contribuição inferior àquele obtido pela aplicação da fórmula constante do inciso II deste artigo, deverá observar os percentuais de que trata a Tabela 1.	§7º - O participante que optar por um nível de contribuição inferior àquele obtido pela aplicação da fórmula constante do inciso II deste artigo, deverá observar os percentuais de que trata a Tabela 1.	Mantido